



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**PARECER**

*Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 89/2023*

**Autor:** Ver. Alan Brandão

**Ementa:** "Institui a Política de Atenção Psicossocial na Rede Municipal de Ensino de Teresina".

**Relator:** Ver. Evandro Hidd

**Conclusão:** Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

**PARECER**

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Educação reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei Ordinária nº. 89/2023, de autoria acima especificada, cuja ementa é a seguinte: "Institui a Política de Atenção Psicossocial na Rede Municipal de Ensino de Teresina".

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 74-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT - tratar das seguintes matérias:

*Art. 74-A. Compete à Comissão de Educação manifestar-se nas proposições que versem sobre:*

*I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação;*

*II – políticas públicas voltada à educação em geral; (grifo nosso)*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

*III – recursos financeiros destinados à educação, incluindo assuntos atinentes à melhora dos sistemas de informática, ciência, tecnologia da informação e inovação; e*

*IV – capacitação de professores e servidores que atuam nas escolas da rede municipal de ensino. (grifo nosso)*

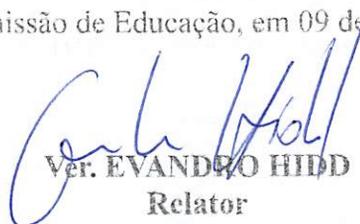
Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que pretende instituir a Política de Atenção Psicossocial na Rede Municipal de Ensino de Teresina.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Educação, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Educação, em 09 de maio de 2023.

  
Ver. EVANDRO HIDD  
Relator



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

**Ver. VINÍCIO FERREIRA**  
Membro

**Ver. MARKIM COSTA**  
Membro